CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 05 de Março de 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2008

Aprova o Parecer Prévio TC – 151/2007, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2006.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio TC-151/2007 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido nos autos do Processo TC-2708/2007 (APENSO: TC-934/2007), que recomenda a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Castro Rocha.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência da decisão constante de seu art. 1º ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 26 de fevereiro de 2008.

(Continua...)

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2008)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ANGELA M. SCHULTZ LEPPAUS
Presidente da Comissão

RUBENS LEPPAUS
Relator

VALDEMIRO BARTH
Membro

JUSTIFICATIVA:

A teor do disposto no Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo local, das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Tal Poder-dever é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com vistas a ser efetivado o controle externo preconizado no § 1º do artigo 31 da Carta Magna.

Com efeito, conforme consta do Parecer Prévio em referência, aquela Corte de Contas recomenda a aprovação das contas do Executivo Municipal, devendo tal provimento ser acatado por este Legislativo.